



Ofício 193/2020

Nota Técnica: Inclusão das Pessoas com Deficiência no Grupo Prioritário para a Cobertura Vacinal da COVID-19.

A Organização Nacional de Cegos do Brasil (ONCB), fundada em 2008, é uma instituição não governamental e sem fins lucrativos. É a única entidade da sociedade civil em âmbito nacional que representa, de forma direta, 90 organizações das cinco regiões do país e aproximadamente sete milhões de pessoas cegas e com baixa visão. A ONCB tem por missão a defesa e busca pela efetivação dos direitos das pessoas com deficiência visual.

Inicialmente, cabe esclarecer que o art. 11 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, internalizada no ordenamento jurídico pátrio com *status* de emenda constitucional, por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência em seu art. 10, parágrafo único, determinam que em caso de risco, emergência ou calamidade pública, a pessoa com deficiência seja considerada vulnerável, cabendo ao Poder Público adotar medidas para sua proteção e segurança.

Cabe mencionar que a Organização das Nações Unidas (ONU), no dia 17 de março de 2020, lançou alerta mundial sobre o abandono das pessoas com deficiência durante a crise provocada pelo coronavírus¹. A especialista Catalina Devandas, então Relatora Especial da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, destaca a responsabilidade do poder público com este segmento populacional por causa da discriminação estrutural enfrentada. Enfatiza que é fundamental estabelecer protocolos para emergências de saúde pública para garantir que pessoas com deficiência não sejam discriminadas no acesso à saúde, incluindo medidas que salvam vidas.

A especialista pontua a necessidade de que as informações sobre como prevenir e conter o coronavírus devem ser acessíveis²:

“As campanhas de informação pública e as informações fornecidas pelas autoridades nacionais de saúde devem estar disponíveis em língua de sinais, formas, meios e formatos acessíveis, incluindo tecnologia digital, legendas, serviços de retransmissão, mensagens de texto, leitura fácil e linguagem simples”.

¹ <https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=25725&LangID=E> acesso em 29.03.2020 às 21:42

² <https://brasil.estadao.com.br/blogs/vencer-limites/coronavirus-onu-faz-alerta-mundial-sobre-abandono-das-pessoas-com-deficiencia/?amp> acesso em 29.03.2020 às 22:00

A adoção de medidas de suporte constante é extremamente relevante. As autoridades precisam levar em consideração o fato de parcela do segmento de pessoas com deficiência necessitar de atendentes pessoais³ e/ou cuidadores para o desempenho de funções básicas de higiene pessoal, alimentação, transferência para cadeira de rodas, locomoção para unidades de saúde, compra de medicamentos ou em supermercados, etc. Nesta toada, a especialista Catalina Devandas esclarece:

“Medidas de contenção, como distanciamento social e isolamento pessoal, podem ser impossíveis para quem precisa de apoio para comer, se vestir ou tomar banho”.

“Esse apoio é essencial para sua sobrevivência, e os Estados devem adotar medidas adicionais de proteção social para garantir a continuidade dos apoios de maneira segura durante toda a crise”.

A Relatora Especial sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, alinhada com o previsto no art. 4º, item 3, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, que positiva o lema “NADA SOBRE NÓS SEM NÓS”, adverte sobre a importância de se consultar e envolver as organizações representativas das pessoas com deficiência (associações, conselhos de direitos, etc):

“As organizações de pessoas com deficiência devem ser consultadas e envolvidas em todas as etapas da resposta ao COVID-19”.

Há de se esclarecer que pessoas com deficiência possuem peculiaridades que as colocam em risco e vulnerabilidade. Cabe transcrever elucidativos exemplos apontados em nota técnica emitida por esta Organização⁴:

- *Utilização frequente das mãos, considerado principal veículo de contaminação, seja para exploração tátil inerente às pessoas com deficiência visual, seja para a prática da mobilidade por aquelas com deficiências físicas, seja para utilização e manipulação de tecnologias assistivas como bengalas, muletas, cadeira de rodas, entre outras que passam a ser vias diretas de contaminação;*
- *Contato direto com outras pessoas para auxílio nas atividades de vida diária, sobretudo apoio de terceiros ao longo do percurso aos ambientes externos, onde se inclui o deslocamento para as unidades de saúde e demais atividades no decorrer de sua jornada;*

³ Lei nº 13.146, de 2015.

Art. 3º. Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

XII - atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

⁴ <https://www.camarainclusao.com.br/noticias/coronavirus-oncb-divulga-manifesto-sobre-impacto-na-vida-de-pessoas-com-deficiencia/> acesso em 29.03.2020 às 22:24

<https://ampid.org.br/site2020/nota-publica-de-preocupacao-diante-da-falta-de-previsao-de-prioridade-de-vacinacao-contr-o-covid19-as-pessoas-com-deficiencia/> acesso em 10.12.2020 às 09:00

- *Maior necessidade de apoio em corrimões, mesas, superfícies, bancadas e outros locais que se apresentam como potenciais vias de contaminação;*
- *Necessidade de assistência de terceiros para direcionamento por pessoas com deficiência visual ou para transferência, por pessoas com deficiência física, de cadeira de rodas para veículos e vice-versa;*
- *Grande aproximação de material escrito ao rosto por parte de pessoas com baixa visão;*
- *Dificuldade de higienização e cuidado pessoal por alguma paresia, paralisia ou ausência de membros;*
- *Deficiências associadas com doenças crônicas”.*

No que tange à condição de vulnerabilidade das pessoas com deficiência, merece trazer à baila a NOTA PÚBLICA DE PREOCUPAÇÃO DIANTE DA FALTA DE PREVISÃO DE PRIORIDADE DE VACINAÇÃO CONTRA O COVID19 ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA⁵ emitida pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos – AMPID:

*“CONSIDERANDO que o conceito biopsicossocial atual de deficiência física, mental, intelectual e sensorial se afasta do conceito meramente clínico de doença mas, **não afasta as pessoas com deficiência da condição de vulnerabilidade e de contraírem o coronavírus Covid19 pois, se utilizam do tato, não conseguem manter o afastamento social, precisam de apoio de atendente pessoal e profissional de apoio escolar, têm dificuldade ou impossibilidade de utilizar a máscara, e outras tantas e variadas situações de exposição ao coronavírus a que são submetidas em seus cotidianos”***
(grifo no original)

10. Adite-se a presente manifestação as recomendações editas pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS), por meio da Recomendação nº 031, de 30 de abril de 2020⁶, que dentre outras coisas, pontua.

“Considerando que as pessoas com deficiência podem ter maior risco de contrair a COVID-19 em razão de obstáculos à implementação de medidas básicas de contenção da doença, tais como: 1. pias e lavatórios de mãos fisicamente inacessíveis ou dificuldade física em esfregar as mãos adequadamente; 2. dificuldade em manter o distanciamento social devido a necessidades adicionais de apoio por se encontrar em instituições de saúde, residências

⁵

⁶<file:///C:/Users/Luis/Downloads/Reco031%20-%20Medidas%20emergenciais%20-%20pessoas%20com%20deficie%CC%82ncia%20-%20Covid-19.pdf> acesso em 10/12/2020 às 09:25.

terapêuticas e inclusivas, em serviços de acolhimento institucional, centros de acolhida ou Instituições de Longa Permanência para Idosos, ou necessidade de assistência de terceiros ou de atendente pessoal para direcionamento, transferências ou atividades básicas da vida diária; 3. Necessidade de se apoiar em objetos para obter informações sobre o ambiente ou para apoio físico; 4. dificuldades no acesso aos cuidados de saúde e a informações de saúde pública; 5. problemas de saúde preexistentes relacionados à função respiratória e do sistema imune, doenças cardíacas ou diabetes; 6. uso de tecnologias assistivas como bengalas, muletas e cadeira de rodas e outros;

(...)

Incluam no grupo de risco todas as pessoas com deficiência, reconhecendo que a condição de deficiência coloca essa população em maior risco de infecção pelo COVID-19”;

Por fim, cabe mencionar documento da Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre a pandemia da Covid-19 e as pessoas com deficiência que pode ser acessada em <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/332015/WHO-2019-nCov-Disability-2020.1-eng.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

Assim sendo, são esses os elementos que a ONCB apresenta como subsídios aptos a fundamentar o pedido de inclusão do segmento de pessoas com deficiência na condição de grupo prioritário para o plano de vacinação contra a Covid-19.

São Paulo-SP, 11 de Dezembro de 2020.

Cinthya Freitas

Secretária de Saúde



Alberto Pereira

Presidente da Organização Nacional de Cegos do Brasil



Escritório SP
Rua do Orfanato, 760 - sala 72/73
Vila Prudente - São Paulo, SP
CEP 03131-010
Tel / WhatsApp: (11) 2068-9404
Email: brasil@oncb.org.br